



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 213/2021

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

“SOLICITA QUE SEJA INSERIDA A ILUMINAÇÃO NA COR DOURADA NO LETREIRO LOCALIZADO NA PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ EM ATENÇÃO AO MÊS DE AGOSTO INSTITUÍDO COMO O MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO”.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador abaixo subscrito, vem através desta Indicação, solicitar ao Chefe do Poder Executivo que através do departamento competente seja inserida a iluminação na cor dourada no letreiro localizado na Praça Dr. Avelino de Queiroz em atenção ao mês de agosto instituído como o mês de aleitamento materno, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.435/2017.

Esta Indicação se justifica, em razão da necessidade de ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Desta forma, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 11 de agosto de 2021.

Gilvan Antônio da Silva
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vereador 2021-2024

Recd em: 16/08/21

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7

11/08/2021
PROTOCOLIZADO EM
16:55 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.435, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Vigência

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

I - realização de palestras e eventos;

II - divulgação nas diversas mídias;

III - reuniões com a comunidade;

IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Ricardo José Magalhães Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.2017